

ÉVORA S.A.

CNPJ nº 91.820.068/0001-72 - NIRE 43.300.028.593 - Capital Fechado

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Hora e Local: 12 de abril de 2022, às 9:00 horas, na sede da Companhia, em Porto Alegre - RS, Centro Histórico, na Rua Siqueira Campos, nº 1.163, 7º andar, CEP 90010-001. **Presenças:** acionistas representando a totalidade do capital social e o Diretor Financeiro, Sr. Eduardo Lubisco Souza. **Convocação:** face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social, foram dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"). **Composição da Mesa:** Eduardo Lubisco Souza - Presidente da Assembleia; Anthony de Barros Ling - Secretário da Assembleia. **Publicações:** as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras da Companhia e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram publicadas em 24 de fevereiro de 2022 na versão impressa do Jornal do Comércio de Porto Alegre - RS (JCRS), páginas 2 a 8, e na versão digital disponível no site do Jornal do Comércio de Porto Alegre, nas páginas 15 a 18 (<https://www.jornaldocomercio.com/edicao/jornal/comercio/2022/02/24/1426/issue9297.pdf>), nos termos do art. 289 da Lei das S/A. **Ordem do Dia: em Assembleia Geral Ordinária,** 1) examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e 2) examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, assim como ratificar as deliberações acerca da distribuição de dividendos intercalares aos acionistas referentes ao lucro líquido do exercício de 2021; e 3) eleger os membros do conselho de administração da Companhia; 4) fixando a remuneração anual global dos administradores para o próximo mandato. **Em Assembleia Geral Extraordinária,** 5) consignar e ratificar a remuneração dos administradores da Companhia referente ao período do mandato que se encerra; 6) ratificar a distribuição de dividendos aos acionistas referentes à conta de reserva de lucros acumulados de exercícios anteriores ao de 2021; 7) aprovar a reforma do Estatuto Social, com modificação dos Artigos 3º, 6º, 9º, 13º, 14º, 19º, 20º e 21º; e 8) aprovar a consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** foi deliberado unanimemente, além de lavrar a presente ata sob a forma sumária, o seguinte: **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) Aprovar, com a abstenção dos legalmente impedidos, as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras da Companhia e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. 2) Aprovar a proposta da Administração para a seguinte destinação do lucro líquido da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 1.071.571.728,96 (um bilhão, setenta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), acrescido de R\$ 247.985,21 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) da Reserva de Reavaliação realizada no exercício: **a)** R\$ 53.578.586,45 (cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para a Reserva Legal; **b)** R\$ 877.389.366,88 (oitocentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco mil) para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme segue: I. R\$ 861.389.366,88 (oitocentos e sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) correspondem a dividendos intercalares imputados ao dividendo mínimo e já pagos, conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 2021 e atas de Reuniões do Conselho de Administração de 01/12/2021, 17/12/2021 e 28/12/2021; II. R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) correspondem aos Juros Sobre Capital Próprio imputado ao dividendo mínimo obrigatório, com base na posição acionária existente em 31/12/2021, equivalentes a R\$ 0,998698633 por ação ordinária e preferencial, com retenção de imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e já pago, conforme deliberado em Atas de Reuniões do Conselho de Administração de 31 de dezembro de 2021 e de 24 de fevereiro de 2022, o que ora se ratifica; e **c)** o saldo de R\$ 140.851.760,84 (cento e quarenta milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) para a constituição da reserva estatutária de Investimento e Capital de Giro. 3) Aprovar, tendo em vista a proximidade do término do mandato, a eleição dos membros do Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, com início a contar de 14 de abril de 2022, sendo eleitos: **(i) William Ling**, brasileiro, casado, industrial, com endereço em Porto Alegre, RS, na Rua Siqueira Campos, 1163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001, portador da Carteira de Identidade expedida pela SJS/RS e do CPF de números, respectivamente, 1.001.910.932 e 293.540.130-15; **(ii) Wilson Ling**, brasileiro, casado, industrial, com endereço em Porto Alegre, RS, na Rua Siqueira Campos, 1163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001, portador da Cédula de Identidade da SSP/RS e do CPF de números, respectivamente, 9.005.975.181 e 345.889.650-34; **(iii) Fausto Penna Moreira Filho**, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 2.933.459 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 330.369.778-72, residente e domiciliado em 2 River Terrace apt 17B, New York, NY, 10282, USA; **(iv) Eduardo Bunker Gentil**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas portador da Cédula de Identidade nº 3361829 (SSP/SP) e do CPF sob nº 001.067.468-39, com endereço em Porto Alegre, RS, na Rua Siqueira Campos, 1163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001; **(v) Walter Herbert Dissinger**, cidadão alemão, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade ENE.V157280-1 e do CPF sob nº 212.894.308-61, com endereço em Porto Alegre, RS, na Rua Siqueira Campos, 1163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001; **(vi) Daniela Rattis Manique**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade 23.333.499-3 e do CPF sob nº 107.474.118-1, com endereço em Porto Alegre, RS, na Rua Siqueira Campos, 1163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001; e **(vii) Geraldo Ebling Enck**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, com endereço na Rua Siqueira Campos, 1163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001, portador da cédula de identidade da SSP/RS e do CPF de números, respectivamente, 5.007.499.089 e 251.899.300-25. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse na data de início de seus mandatos, em que declaram que: **(a)** não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; **(b)** atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(c)** não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Na forma do § 2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, a posse dos Conselheiros de Administração residentes no exterior está condicionada à constituição de representante no Brasil, com poderes para receber citação em ações contra eles propostas com base na legislação societária. 4) Fixar a remuneração global dos administradores para mandato que se inicia em 14 de abril de 2022, no montante de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), a qual será paga até a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária em que se deliberar acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5) Consignar e ratificar a remuneração dos administradores da Companhia referente ao período de 1º de maio de 2021 até o encerramento do mandato no montante de R\$ 13.938.000,00 (treze milhões, novecentos e trinta e oito mil reais). 6) Aprovar e ratificar a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 29/10/2021 e Reunião do Conselho de Administração de 12/11/2021 acerca da distribuição de dividendos por conta de reserva de lucros de exercícios anteriores e já pagos aos acionistas. 7) Aprovar a reforma do Estatuto Social, com a modificação dos Artigos 3º, 6º, 9º, 13, 14, 19, 20 e 21, conforme segue: 7.1. Aprovar a atualização da redação do objeto social da Companhia, passando o artigo 3º a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades, quaisquer que sejam seus escopos econômicos, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A Companhia, para realização do seu objeto, poderá exercer atividades em apoio e interesse das suas coligadas, controladas ou subsidiárias, diretas ou indiretas. 7.2. Aprovar a exclusão dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 6º do Estatuto Social, considerando que as ações de emissão da Companhia não são representadas por títulos múltiplos. Conseqüentemente, o atual Parágrafo 1º desse artigo passa a ser renumerado para Parágrafo Único: **Artigo 6º -** O capital social é de R\$ 759.851.026,20 (setecentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, vinte e seis reais e vinte centavos), dividido em 5.872.569 (cinco milhões, oitocentas e setenta e duas mil, quinhentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 10.148.280 (dez milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentas e oitenta) ações preferenciais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Único -** As ações da Companhia terão a forma nominativa. 7.3. Aprovar a alteração do Artigo 9º do Estatuto Social, uma vez que não há mais formação de reserva de correção monetária do capital social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 9º -** As ações preferenciais têm direito de participar nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros e reservas. 7.4. Aprovar a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social, para modificar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração e adequar a redação à alteração promovida na Lei das S/A pela da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que passou a dispensar a condição de acionista, que passa a vigorar da seguinte forma: **Artigo 13 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) Conselheiros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração serão eleitos em reunião do próprio órgão após a Assembleia Geral que eleger seus membros. 7.5. Aprovar a alteração do prazo de mandato de Diretoria de 1 (um) para 2 (dois) anos e, conseqüentemente, o Artigo 14 do Estatuto Social passa a vigorar com a redação abaixo: **Artigo 14 -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Dos Diretores eleitos, um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, e os demais, se for o caso, apenas Diretores. 7.6. Aprovar a alteração da redação do caput do Artigo 19, para atualizar os valores de alçada e a competência do Conselho de Administração, que passa a vigorar com a redação abaixo: **Artigo 19 -** Compete ao Conselho de Administração: **a)** Fixar a orientação dos negócios; **b)** Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, além de fixar-lhes, complementarmente, e por proposta do Diretor Presidente, atribuições não reguladas expressamente neste Estatuto, com observância da legislação aplicável; **c)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **d)** Convocar a Assembleia Geral; **e)** Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria e propor à Assembleia Geral a destinação do resultado social; **f)** Distribuir entre seus membros e à Diretoria o montante global dos honorários fixados pela Assembleia Geral; **g)** Escolher e destituir os Auditores Independentes; **h)** Deliberar sobre a conveniência de nomear substituto no caso de vacância do cargo de Conselheiro Administrativo, observando o disposto no item "I"; **i)** Convocar a Assembleia Geral em 15 (quinze) dias na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou dos seus Vice-Presidentes, ou, ainda, de mais de dois Conselheiros Administrativos. Se a vacância for do Presidente, um dos Vice-Presidentes assumirá interinamente; **j)** Ocorrendo vaga na Diretoria eleger o substituto, se julgar conveniente, o qual completará o prazo de gestão do substituído; **k)** Manifestar-se, previamente e autorizar: **i)** Investimentos e a celebração de contratos financeiros, empréstimos ou garantia pela Sociedade e suas controladas que não estejam aprovados no orçamento ou em valor superior a US\$ 30 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional); **ii)** Aquisição, alienação e arrendamento de bens imóveis e direitos a eles da Sociedade e suas controladas de valor superior a US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional), se não estiver previsto no curso regular dos negócios; **iii)** Participação, venda, cessão ou transferência de quotas de capital, ações ou similares inclusive de coligadas ou controladas, de valor superior a US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional), se não estiver previsto no curso regular dos negócios; **iv)** A aquisição, pela própria Companhia, de ações de sua emissão; **l)** Aprovar orçamento anual, incluindo os dispêndios de capital; **m)** A instituição do cargo de Presidente Emérito, com caráter exclusivamente honorífico, pessoal, intransferível e sem remuneração. O Presidente Emérito não será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários. 7.7. Aprovar a alteração dos Artigos 20 e 21, que tratam da competência da Diretoria e da forma de representação da Companhia, aprovando as seguintes redações: **Artigo 20 -** Compete à Diretoria gerir e administrar os negócios da Sociedade, cumprir e fazer cumprir os objetivos básicos e a orientação geral dos negócios emanados do Conselho de Administração. As deliberações concernentes às matérias constantes dos incisos a seguir referidos serão tomadas pelo Colegiado da Diretoria, obedecidas às formalidades estatutárias e legais: **a)** Elaboração e apresentação ao Conselho de Administração o relatório anual e as contas da gestão administrativa, propondo a destinação a ser dada ao resultado de cada exercício; **b)** A aquisição de participação em outras empresas e/ou ativos que sejam do mesmo segmento de negócios controlados pela Companhia, bem como a alienação de tais participações ou ativos, com valor de até US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional); **c)** Aquisição e alienação de bens imóveis de até US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional); **d)** A prestação de garantias pessoais e reais nos casos não previstos no Artigo 21, alínea "a" infra; **e)** Investimentos que estejam no mesmo segmento de negócios controlados pela Companhia, e desinvestimentos de qualquer espécie de até US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional); e **f)** Exame e aprovação dos planos estratégicos e operacionais recomendados pelo Diretor Presidente. **Artigo 21 -** Compete aos Diretores, mediante assinatura conjunta de, pelo menos dois deles, a representação ativa e passiva da Sociedade em todos os atos sociais e em especial: **a)** A concessão em benefício da Sociedade ou de suas controladas e coligadas, de fianças e avais, de penhor, hipoteca, caução, alienação fiduciária e quaisquer outras formas de garantia; e **b)** Compra e venda de imóveis, de participações em outras sociedades, aquisição e alienação de ações e quotas. **Parágrafo 1º -** A Sociedade poderá ser representada ainda, por um Diretor e um Procurador, ou por dois Procuradores ou, ainda, por um Procurador com poderes bastantes e específicos, exceto na hipótese do Parágrafo 2º deste Artigo. **Parágrafo 2º -** Na constituição de mandatários a Sociedade será sempre representada por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, devendo no instrumento respectivo serem especificados os atos e operações que os procuradores poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com poderes para advogados para o foro em geral e advocacia administrativa que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º -** Os Diretores representarão a Sociedade isoladamente perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e quaisquer concessionários de serviços públicos, empresas de transporte aéreo, marítimo, lacustre, fluvial, ferroviário e rodoviário e na formalização de contratos de trabalho. **8) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação do documento anexo, que é assinado e rubricado pelos integrantes da mesa e integra a presente ata como Anexo I. Encerramento da Assembleia:** ata lida e aprovada por todos os acionistas presentes ao conclave, sendo assinada apenas pela acionista cuja participação basta para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Assinaturas: Eduardo Lubisco Souza**, Presidente, **Anthony de Barros Ling**, Secretário. **Acionistas: Lydia Wong Ling e Terramar Investimentos S.A.**, p/Wilson Ling e William Ling. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Porto Alegre, RS, 12 de abril de 2022. Eduardo Lubisco Souza - Presidente da Assembleia; Anthony de Barros Ling - Secretário da Assembleia. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certificado registro sob o nº 8244265 em 18/04/2022 da Empresa EVORA S/A, CNPJ 91820068000172 e protocolo 221231366 - 13/04/2022. Autenticação: AB19C8B97846286AA3BB5E361FFF86C5D05A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/123.136-6 e o código de segurança Q5sm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. **Anexo I** à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2022.

Évora S.A. - CNPJ nº 91.820.068/0001-72 - NIRE 43.300.028.593. **Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º -** A Sociedade Anônima Évora S.A. rege-se-á por este Estatuto e pela legislação vigente. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá abrir, manter e extinguir filiais, fábricas, agências, escritórios, depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior, fixando as dotações de capital necessárias com a observância das disposições legais pertinentes. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social participar, como sócia ou acionista, do capital de outras sociedades, quaisquer que sejam seus escopos econômicos, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A Companhia, para realização do seu objeto, poderá exercer atividades em apoio e interesse das suas coligadas, controladas ou subsidiárias, diretas ou indiretas. **Parágrafo Único -** A Sociedade realizará seus objetivos diretamente ou através de controladas, coligadas ou subsidiárias. **Artigo 4º -** A Sociedade poderá participar de outras empresas sejam quais forem seus escopos econômicos. **Artigo 5º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e Ações: Artigo 6º -** O capital social é de R\$ 759.851.026,20 (setecentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, vinte e seis reais e vinte centavos), dividido em 5.872.569 (cinco milhões, oitocentas e setenta e duas mil, quinhentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 10.148.280 (dez milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentas e oitenta) ações preferenciais, todas sem valor nominal. **Parágrafo Único -** As ações da Companhia terão a forma nominativa. **Artigo 7º -** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções legais. **Artigo 8º -** As ações preferenciais, limitadas em 2/3 (dois terços) das ações emitidas, não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, terão o direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, participando do lucro do exercício na forma do artigo 28 deste Estatuto e, em caso de alienação de controle, serão incluídas em oferta pública de aquisição de ações ("tag along"), de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. **Parágrafo 1º -** Não caracteriza alienação de controle: a) a venda, cessão e/ou transferência de ações da Companhia entre acionistas integrantes do bloco de controle e/ou signatários de acordos de acionistas da Sociedade regulando o exercício de direitos políticos associados às ações integrantes do bloco de controle; e b) a transferência do controle decorrente de decisão ou ato judicial ou de algum órgão regulador que obrigue o(s) acionista(s) controlador(es) da Sociedade a desfazer-se de parte ou da totalidade das ações por ele(s) detidas. **Parágrafo 2º -** Caso o(s) controlador(es) venha(m) a alienar o controle da Sociedade, fica(m) obrigado(s) a inserir no instrumento que regule a referida alienação, a obrigação do(s) adquirente(s) de, no prazo de 30 (trinta) dias da formalização da transferência das ações representativas de controle, formular oferta pública de compra de todas as ações preferenciais emitidas pela Sociedade, pelo preço referido no "caput" do artigo 8, e nas mesmas condições de pagamento das ações representativas do controle. **Artigo 9º -** As ações preferenciais têm direito de participar nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros e reservas. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 10 -** A Assembleia Geral é órgão soberano da Sociedade e tem a competência que a legislação pertinente lhe atribui. **Artigo 11 -** A convocação, instalação e deliberações da Assembleia Geral obedecerão ao disposto na Lei. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 12 -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 13 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) Conselheiros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração serão eleitos em reunião do próprio órgão após a Assembleia Geral que eleger seus membros. **Artigo 14 -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Dos Diretores eleitos, um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, e os demais, se for o caso, apenas Diretores. **Artigo 15 -** Os Administradores estão dispensados de prestar garantia de gestão. **Artigo 16 -** A investidura dos Administradores em seus cargos se dará pela assinatura de termo de posse nos livros de atas dos respectivos órgãos, nos trinta (30) dias seguintes às suas eleições. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração e a Diretoria, em regime ordinário e independentemente de convocação, reunir-se-ão duas vezes por ano e uma vez por semana, respectivamente, em datas que cada órgão estabelecerá. Extraordinariamente, os órgãos da Administração reunir-se-ão por convocação escrita de seus respectivos Presidentes e, nas suas ausências pelo Vice-Presidente, no caso do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Financeiro, no caso da Diretoria, ou ainda, em qualquer dos dois órgãos, por dois (2) de seus respectivos membros, de que conste dia, hora e local da reunião, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência de três (3) dias ou em menor prazo em caso de necessidade justificada. **Parágrafo 1º -** O Conselho de Administração lavrará atas de todas as suas reuniões. **Parágrafo 2º -** Apenas quando as matérias tratadas forem as referidas nos incisos "a" a "I" do Artigo 20 infra, serão lavradas Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração e a Diretoria para instalarem suas reuniões, deverão contar com um "quórum" mínimo, respectivamente, de metade dos seus membros eleitos, não incluídos os representados. **Parágrafo 4º -** Das Reuniões do Conselho de Administração deverão participar, necessariamente, o seu respectivo Presidente ou Vice-Presidente, que as presidirão, enquanto que das Reuniões da Diretoria, deverão participar, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, que as presidirão. **Parágrafo 5º -** As deliberações dos órgãos de Administração serão tomadas por maioria dos votos. **Parágrafo 6º -** No caso de impedimento temporário, desde que o façam por escrito e por tempo determinado não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, os administradores poderão se fazer representar nas reuniões do órgão a que pertencem por outro membro do mesmo órgão. **Artigo 18 -** A Assembleia Geral fixará os honorários globais dos órgãos de Administração, que serão distribuídos pelo Conselho de Administração. **Artigo 19 -** Compete ao Conselho de Administração: **a)** Fixar a orientação dos negócios; **b)** Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, além de fixar-lhes, complementarmente, e por proposta do Diretor Presidente, atribuições não reguladas expressamente neste Estatuto, com observância da legislação aplicável; **c)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **d)** Convocar a Assembleia Geral; **e)** Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria e propor à Assembleia Geral a destinação do resultado social; **f)** Distribuir entre seus membros e à Diretoria o montante global dos honorários fixados pela Assembleia Geral; **g)** Escolher e destituir os Auditores Independentes; **h)** Deliberar sobre a conveniência de nomear substituto no caso de vacância do cargo de Conselheiro Administrativo, observando o disposto no item "I"; **i)** Convocar a Assembleia Geral em quinze (15) dias na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou dos seus Vice-Presidentes, ou, ainda, de mais de dois Conselheiros Administrativos. Se a vacância for do Presidente, um dos Vice-Presidentes assumirá interinamente; **j)** Ocorrendo vaga na Diretoria eleger o substituto, se julgar conveniente, o qual completará o prazo de gestão do substituído, se julgar conveniente, o qual completará o prazo de gestão do substituído; **k)** Manifestar-se, previamente e autorizar: **i)** Investimentos e a celebração de contratos financeiros, empréstimos ou garantia pela Sociedade e suas controladas que não estejam aprovados no orçamento ou em valor superior a US\$ 30 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional); **ii)** Aquisição, alienação e arrendamento de bens imóveis e direitos a eles da Sociedade e suas controladas de valor superior a US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional), se não estiver previsto no curso regular dos negócios; **iii)** Participação, venda, cessão ou transferência de quotas de capital, ações ou similares inclusive de coligadas ou controladas, de valor superior a US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional), se não estiver previsto no curso regular dos negócios; **iv)** A aquisição, pela própria Companhia, de ações de sua emissão; **l)** Aprovar orçamento anual, incluindo os dispêndios de capital; **m)** A instituição do cargo de Presidente Emérito, com caráter exclusivamente honorífico, pessoal, intransferível e sem remuneração. O Presidente Emérito não será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo 1º -** Representarão o Conselho de Administração, na convocação de Assembleias Gerais o seu Presidente, ou um de seus Vice-Presidentes ou, ainda, dois Conselheiros Administrativos. **Parágrafo 2º -** O Conselho de Administração poderá deliberar a criação de comitês técnicos ou consultivos com objetivos e funções a serem definidas pelo Conselho de Administração, integrados por um ou mais de seus membros, diretores, empregados da Companhia ou terceiros contratados. Os membros dos comitês de que trata o presente parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar. **Artigo 20 -** Compete à Diretoria gerir e administrar os negócios da Sociedade, cumprir e fazer cumprir os objetivos básicos e a orientação geral dos negócios emanados do Conselho de Administração. As deliberações concernentes às matérias constantes dos incisos a seguir referidos serão tomadas pelo Colegiado da Diretoria, obedecidas às formalidades estatutárias e legais: **a)** Elaboração e apresentação ao Conselho de Administração o relatório anual e as contas da gestão administrativa, propondo a destinação a ser dada ao resultado de cada exercício; **b)** A aquisição de participação em outras empresas e/ou ativos que sejam do mesmo segmento de negócios controlados pela Companhia, bem como a alienação de tais participações ou ativos, com valor de até US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional); **c)** Aquisição e alienação de bens imóveis de até US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional); **d)** A prestação de garantias pessoais e reais nos casos não previstos no Artigo 21, alínea "a" infra; **e)** Investimentos que estejam no mesmo segmento de negócios controlados pela Companhia, e desinvestimentos de qualquer espécie de até US\$ 5 milhões (ou o equivalente a este valor em moeda nacional); e **f)** Exame e aprovação dos planos estratégicos e operacionais recomendados pelo Diretor Presidente. **Artigo 21 -** Compete aos Diretores, mediante assinatura conjunta de, pelo menos dois deles, a representação ativa e passiva da Sociedade em todos os atos sociais e em especial: **a)** A concessão em benefício da Sociedade ou de suas controladas e coligadas, de fianças e avais, de penhor, hipoteca, caução, alienação fiduciária e quaisquer outras formas de garantia; e **b)** Compra e venda de imóveis, de participações em outras sociedades, aquisição e alienação de ações e quotas. **Parágrafo 1º -** A Sociedade poderá ser representada ainda, por um Diretor e um Procurador, ou por dois Procuradores ou, ainda, por um Procurador com poderes bastantes e específicos, exceto na hipótese do Parágrafo 2º deste Artigo. **Parágrafo 2º -** Na constituição de mandatários a Sociedade será sempre representada por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, devendo no instrumento respectivo serem especificados os atos e operações que os procuradores poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com poderes para advogados para o foro em geral e advocacia administrativa que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º -** Os Diretores representarão a Sociedade isoladamente perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e quaisquer concessionários de serviços públicos, empresas de transporte aéreo, marítimo, lacustre, fluvial, ferroviário e rodoviário e na formalização de contratos de trabalho. **Artigo 22 -** Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, especialmente: **a)** Ao Diretor Presidente: **i)** Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; **ii)** Representar a empresa perante as sociedades de que participe; **iii)** Convocar o Conselho de Administração; **iv)** Supervisionar as atividades da Companhia, cumprir e fazer cumprir a Lei, este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **v)** Exercer, sempre que julgar de interesse da Companhia, o direito de veto às decisões da Diretoria, submetendo a matéria à deliberação do Conselho de Administração; **b)** Ao Diretor Financeiro a substituição do Diretor Presidente nas suas ausências e a prática de atos propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Os demais Diretores exercerão em comum acordo os seus poderes de administração e representação da Sociedade, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social. Compete-lhes ainda a gestão de áreas propostas pelo Diretor Presidente e aprovadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** Pode o Diretor Presidente, por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, atribuir aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, total ou parcialmente, com ou sem prazo determinado, as atribuições que lhe são conferidas neste Artigo. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 23 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que reúnam as condições que a lei dispõe. **Parágrafo 1º -** O pedido de instalação do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral e ainda que a matéria não conste da ordem do dia. **Parágrafo 2º -** A remuneração dos Conselheiros Fiscais obedecerá ao mínimo estabelecido em lei e será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho, sendo que somente será remunerado o Conselheiro que exercer efetivamente suas funções. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Dividendos e Participação no Lucro: Artigo 24 -** O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 25 -** Ao final do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, atendidas as disposições regulamentares vigentes. **Parágrafo Único -** Poderão ser elaboradas, também, demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, a critério da administração, obedecendo as disposições legais e regulamentares vigentes. **Artigo 26 -** Do resultado apurado, após dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, poderá ser destacada uma parcela correspondente à participação nos lucros destinados aos Administradores da Sociedade, respeitando o limite que a legislação estabelece. **Artigo 27 -** O remanescente do resultado do exercício, depois de deduzidas as parcelas referidas no Artigo anterior, terá a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e **c)** O saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 1º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, terá a destinação que for dada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Artigo 28 -** O Conselho de Administração poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório de que trata a letra (b) do § 1º do Artigo 27 deste Estatuto. **Artigo 29 -** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 20, § 1º da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Artigo 30 -** Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia, participação proporcional aos administradores. **Artigo 31 -** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação do seu pagamento, salvo outra deliberação da Assembleia Geral, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do acionista que não exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Capítulo VII - Disposições Gerais: Artigo 32 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos e modos estabelecidos em Lei. **Parágrafo Único -** Ressalvada a hipótese de liquidação judicial a Assembleia Geral nomeará um Diretor para atuar como liquidante. **Artigo 33 -** A Sociedade poderá mediante resolução da Assembleia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, ser incorporada, cindir-se, fundir-se ou incorporar outras sociedades e transformar seu tipo jurídico ou objeto. **Artigo 34 -** Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação pertinente. Porto Alegre, RS, 12 de abril de 2022. Eduardo Lubisco Souza - Presidente da Assembleia; Anthony de Barros Ling - Secretário da Assembleia.